Lei nº. 1145 de 18 de Julho de 2019

Súmula: Autoriza o Município de Jataizinho, através do Poder Executivo Municipal, a proceder, mediante dispensa de licitação, à cessão de direito real de uso do imóvel denominado "Barracão do Emprego", nos termos do Art. 78, § 2º, da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Jataizinho, através de ato próprio do Poder Executivo Municipal, mediante dispensa de licitação, outorgar à Cooperativa dos Recicladores de Jataizinho – COOPERJATY, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 30.923.101/0001-60, a concessão de direito real de uso do imóvel denominado "Barracão do Emprego", compreendido pelas descrições e características contidas às margens das matrículas nºs. 8.621 e 8.740, do Cartório de Registro de Imóveis de Uraí, Estado do Paraná, para consecução de seu objeto social.

Art. 2º. Do instrumento contratual de cessão de uso deverão constar, entre outras, cláusula especial estabelecendo que a cessionária:

I – deverá agregar no mínimo 07 (sete) cooperados diretos;

II – deverá no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do ato da assinatura do contrato, apresentar toda a documentação necessária com relação à sua regularidade fiscal, ambiental e/ou autorização técnica onde conste que a cessionária poderá exercitar suas atividades, em conformidade com a legislação aplicável, de qualquer natureza, em vigor.

Art. 3º. O prazo de cessão de uso autorizado por esta Lei será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos, mediante celebração de termo aditivo.

Art. 4º. A cessionária não terá direito a retenção e/ou reparação de quaisquer benfeitorias introduzidas no imóvel cedido pela presente Lei.

Art. 5º. A cessionária deverá comprovar a representatividade mínima de cooperados para o exercício da atividade, bem como, a regularidade de todas as certidões legais exigíveis pelos diversos órgãos públicos que exerçam poder de fiscalização, em periodicidade semestral, diretamente junto ao Departamento Municipal de Fazenda, ao qual compete sua pertinente analise e aferição.

Art. 6º. Fica sob o encargo da cooperativa cessionária o compromisso de promover às suas expensas e livre de ônus ao poder concedente, a limpeza, manutenção e conservação do imóvel, de toda a área objeto da concessão, incluídos áreas externas e internas, com ou sem coberturas, sob pena de acarretar sanções administrativas que, acaso reincidentes, possam culminar com a revogação da concessão.

Art. 7º. Fica terminantemente vedada a cessão ou transferência parcial ou total da concessão, sob pena de sua plena revogação, sem prejuízo de perdas e danos que porventura

sejam aferíveis.

Art. 8º. Na eventualidade de que a cooperativa concessionária interrompa parcial ou totalmente suas atividades no Município, deverá entregar o imóvel livre e desimpedido, em boas condições de uso e conservação, inclusive com a entrega dos equipamentos que se encontram instalados no local (prensa e esteira de resíduos sólidos), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e dezenove.

DIRCEU URBANO PEREIRA
Prefeito Municial

Publicado no jornal DOE
dia: 18/07/19 pg 05